

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2019.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.141, de 15/06/2018) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.196, de 21/12/2018), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2700	335043	01	R\$ 81.407,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	01	R\$ 201.960,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	01	R\$ 145.860,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	02	R\$ 21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2752	335043	02	R\$ 32.156,00
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2700	335043	01	R\$ 71.207,00
Associação Comunitária Mundo Melhor	4012	2700	335043	01	R\$ 61.007,00
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2628	335043	01	R\$ 291.700,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2698	335043	01	R\$ 213.180,00
Associação da Mulher Unimed	4013	2698	335043	01	R\$ 40.921,00
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	4012	2700	335043	01	R\$ 216.966,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino I	4014	2624	335043	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino II	4014	2624	335043	05	R\$ 39.264,00

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do ÓRGÃO concessor às Organizações da Sociedade Civil, durante o exercício de 2019.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.903, DE 2019

(Projeto de Lei nº. 12/2019)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.141, de 15/06/2018) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.196, de 21/12/2018), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2700	335043	01	R\$ 81.407,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	01	R\$ 201.960,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	01	R\$ 145.860,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	02	R\$ 21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2752	335043	02	R\$ 32.156,00
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2700	335043	01	R\$ 71.207,00
Associação Comunitária Mundo Melhor	4012	2700	335043	01	R\$ 61.007,00
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2628	335043	01	R\$ 291.700,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2698	335043	01	R\$ 213.180,00
Associação da Mulher Unimed	4013	2698	335043	01	R\$ 40.921,00
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	4012	2700	335043	01	R\$ 216.966,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino I	4014	2624	335043	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino II	4014	2624	335043	05	R\$ 39.264,00

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do ÓRGÃO concessor às Organizações da Sociedade Civil, durante o exercício de 2019.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2019.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário